

**DECRETO Nº 12.873, DE 26 DE Novembro DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de domínio ou posse pertencente à JURACI JOÃO DA SILVA, situada no Município de JACOBINA DO PIAUÍ, neste Estado, necessária à construção de Estação de Água Tratada do Sistema de Adutoras da Barragem Poço Marruá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, "d", "e", "h", "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Estado do Piauí, o imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente à JURACI JOÃO DA SILVA situado na zona urbana do município de JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, cuja poligonal de desapropriação assim se descreve e confronta: partindo do ponto 01, ponto inicial, com coordenadas UTM 255.853E e 9.121.706N, com distância de 30,17m, limitando-se com CAIXA D'ÁGUA DA AGESPISA, até encontrar o ponto 02 de coordenadas 255.882E e 9.122.714N. Daí segue com distância de 18,00m, limitando-se com terras do Sr. Juraci João da Silva até encontrar o ponto 03 de coordenadas 255.886E e 9.121.696N. Daí segue com distância de 30,17m, limitando-se com terras do Sr. Juraci João da Silva até encontrar o ponto 04 de coordenadas 255.857E e 9.121.688N. Daí segue com distância de 18,00m, limitando-se com terras do Sr. Juraci João da Silva até encontrar o ponto 01, marco inicial deste levantamento, fechando, assim, um polígono com um perímetro de 96,34m (noventa e seis metros e trinta e quatro centímetros) e uma área de 543,06m² (quinhentos e quarenta e três metros quadrados e seis centímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Paulistana sob nº R-2-4.977 às fls 83 do Liv. 2 – S.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se a construção de Estação de Água Tratada do Sistema de Adutoras da Barragem Poço Marruá.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamentos, ao IDEPI – Instituto de Desenvolvimento do Piauí.

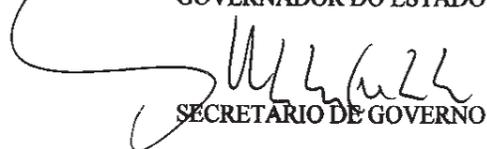
Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, cabendo ao IDEPI o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 12.874, DE 26 DE Novembro DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à MAMÉDIO JOAQUIM DA SILVA, situada no Município de JACOBINA DO PIAUÍ, neste Estado, necessária à construção de Estação de Água Tratada do Sistema de Adutoras da Barragem Poço Marruá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, "d", "e", "h", "n" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Estado do Piauí, o imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente à MAMÉDIO JOAQUIM DA SILVA situado na zona rural do município de JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, cuja poligonal de desapropriação assim se descreve e confronta: partindo do ponto 01, ponto inicial, com coordenadas UTM 254.747E e 9.140.662N, com distância de 50,00m, limitando-se com FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 407, até encontrar o ponto 02 de coordenadas 254.739E e 9.140.685N. Daí segue com distância de 50,00m, limitando-se com terras do Sr. Mamédio Joaquim da Silva até encontrar o ponto 03 de coordenadas 254.789E e 9.140.693N. Daí segue com distância de 50,00m, limitando-se com terras do Sr. Mamédio Joaquim da Silva até encontrar o ponto 04 de coordenadas 254.769E e 9.140.643N. Daí segue com distância de 50,00m, limitando-se com terras do Sr. Mamédio Joaquim da Silva até encontrar o ponto 01, marco inicial deste levantamento, fechando, assim, um polígono com um perímetro de 200,00m (duzentos metros) e uma área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulistana/ PI sob nº R-2-1.448 às fls 92 do Livro nº 2 – F.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se a construção de Estação de Água Tratada do Sistema de Adutoras da Barragem Poço Marruá.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamentos, ao IDEPI – Instituto de Desenvolvimento do Piauí.

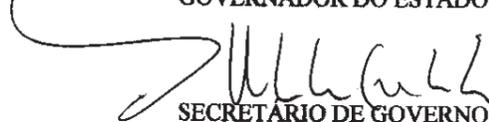
Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, cabendo ao IDEPI o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO